

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 0189835/2024

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “a”)

1.1. DO OBJETO

1.1.1. Este Termo de Referência tem por objetivo subsidiar o credenciamento, seleção e posterior convocação de profissionais pareceristas para compor o **Banco Cadastral de Pareceristas Culturais**, solução levantada no Estudo Técnico Preliminar. Estes profissionais deverão ser contratados para a análise e emissão de pareceres técnicos dos projetos culturais, propostas e candidaturas submetidas a editais, chamamentos públicos e demais instrumentos convocatórios publicados por esta Administração Pública Municipal.

1.1.2. A vigência e permanência deste Banco Cadastral de Pareceristas Culturais no Município de Coruripe/AL está intrinsecamente vinculada à aplicação da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) e demais legislações aplicáveis.

1.2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Trata-se de necessidade de credenciamento de profissionais (pareceristas) aptos a realizar avaliações técnicas culturais. O parecerista proponente precisa ter formação, atuação profissional ou conhecimento técnico comprovado em uma ou mais áreas culturais relacionadas no item 10 deste Termo de Referência.

1.3. DA NATUREZA DO OBJETO

1.3.1. O serviço a ser futuramente prestado pelo parecerista tem natureza de serviço especial, e se enquadra na hipótese prevista no inc. XIV, do art. 6º, da Lei Federal n.º 14.133/2021, caracterizado por atividade intelectual inerente, com elevado grau de subjetividade e especificidade.

1.4. PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EFICÁCIA

1.4.1. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

1.4.1.1. O edital de credenciamento terá vigência a partir da data de publicação do seu extrato em local costumeiro até a data de 31/12/2024, prazo-limite para a aplicação dos recursos federais destinados pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”).

1.4.1.2. A Administração deverá divulgar e manter o edital de credenciamento à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, no Diário Oficial do Município de Coruripe/AL e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme determinado pelo *caput* do art. 91, do Decreto

Municipal n.º 1.308/2022, de modo a permitir o fluxo de cadastramento contínuo e permanente de novos interessados, conforme inc. I, parágrafo único, art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.2. DA VALIDADE DO BANCO CADASTRAL DE PARECERISTAS CULTURAIS

1.4.2.1. O prazo de validade do credenciamento, período que os habilitados permanecerão na lista de credenciados, se encerrará na data de 31/12/2024.

1.4.3. DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS FIRMADOS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O PARECERISTA CONVOCADO

1.4.3.1. O prazo de vigência do contrato firmado entre o Município de Coruripe/AL e o parecerista contratado para atuar sob o escopo da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) terá a vigência até a data de 31/12/2024, prazo-limite para aplicação dos recursos do supracitado diploma legal, conforme Decreto Regulamentar n.º 11.740/2023.

1.4.4. DA EFICÁCIA

1.4.4.1. A eficácia do(s) instrumento(s) de contratação eventualmente firmados depende de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). O prazo para divulgação é de 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do instrumento, conforme previsto no inciso II, do art. 94, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

1.4.4.2. Enquanto não for efetivamente implementada a integração da contratante junto ao PNCP, a publicidade do instrumento contratual dar-se-á através de sua disponibilização integral e tempestiva no Portal da Transparência e no Diário Oficial, sem prejuízo da respectiva divulgação em sítio eletrônico oficial.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “b”)

2.1. O credenciamento, e posterior contratação, de profissionais pareceristas tem por objetivo atender a necessidade da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL em realizar avaliações técnicas culturais dos projetos culturais, propostas e candidaturas eventualmente submetidas quando da publicação de editais, chamamentos públicos e outros instrumentos convocatórios, a serem publicados ainda durante a vigência da Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) e demais legislações aplicáveis no âmbito deste Município.

2.2. Os profissionais contratados deverão verificar o atendimento à planilha orçamentária e o atendimento às diretrizes da legislação aplicada no instrumento convocatório sob análise.

2.3. Tais atribuições não poderão ser desempenhadas por funcionários públicos vinculados ao corpo técnico disponível no Município, dada a natureza especial e específica das atividades a serem desempenhadas, que exigem experiência intelectual e técnica comprovadas.

2.4. O credenciamento, e posterior contratação, dos referidos profissionais garantirá à Administração Pública fluidez e entrega dos resultados pretendidos no Plano de Ação para a Execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB” no Município de Coruripe/AL (Meta/Ação: “Custo Operacional”; pormenorizada no Anexo II do Documento de Formalização de Demanda deste fluxo processual), firmado para operacionalizar a aplicação dos recursos federais.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “c”)

3.1. Em sede de Estudo Técnico Preliminar, buscou-se analisar a compatibilidade entre as seguintes hipóteses legais e o objeto: I) dispensa de licitação em razão do baixo valor, hipótese prevista no inc. II, do art. 75, da Lei Federal n.º 14.133/2021; II) inexigibilidade de licitação para contratar serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, com profissional ou empresa de notória especialização, para confecção de pareceres, perícias e avaliações em geral, hipótese prevista na alínea “b”, do inc. III, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021; e, por fim, o procedimento auxiliar de credenciamento, hipótese prevista no inc. IV, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

3.2. Conforme análise realizada e apresentada em sede de Estudo Técnico Preliminar, o credenciamento de pareceristas é a solução que melhor se adequa à demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Cultura, tendo em vista ter solicitado pareceristas culturais para atender o escopo das legislações de cultura supramencionadas.

3.3. De acordo com o disposto no Estudo Técnico Preliminar, a solução de criação de banco de pareceristas culturais já foi utilizada em outros municípios, em situações similares, como é o caso da Secretaria Municipal de Cultura e Patrimônio Histórico da Prefeitura da Estância Turística de Itu/SP¹, na execução da política pública de fomento cultural da Lei Paulo Gustavo. O credenciamento é um procedimento auxiliar previsto no art. 79, da Lei Federal n.º 14.133/2021, e resulta em inviabilidade de competição, uma vez que equipara todos os interessados aptos a prestar o serviço solicitado pela Administração Pública. Da leitura do instrumento, observa-se que este procedimento permitirá à Administração receber e oferecer uma solução mais ampla à demanda apresentada pela pasta da cultura.

3.3. Assim, as contratações a serem empreendidas a partir das convocações deverão ser firmadas por inexigibilidade de licitação, hipótese prevista no inc. IV, do art. 74, da Lei Federal n.º 14.133/2021, conforme suscitado no subitem 3.1.

¹ Edital n.º 34/2024. Edital de credenciamento e seleção de profissionais para compor banco cadastral de avaliadores e pareceristas. Disponível em: <https://licitacao.itu.sp.gov.br/edital/20240506084328edital-034-chamamento-publico-02-2024-pareceristas-retificado.pdf>

3.4. DOS PROFISSIONAIS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES DA DEMANDA

3.4.1. Conforme mencionado, necessita-se de 4 (quatro) profissionais pareceristas, com fundamento no Plano de Ação para a execução da Lei PNAB no Município de Coruripe/AL.

3.5. DOS REQUISITOS ESSENCIAIS

3.5.1. Comprovação de atuação pretérita do parecerista na categoria a qual pretende habilitar-se, por no mínimo 1 (um) ano.

3.5.2. Comprovação de participação como parecerista na categoria a qual pretende habilitar-se, em ao menos 1 (um) edital no Brasil, ou comprovação de atuação como jurado, curador, e/ou integrante de comissão de seleção de prêmios, concursos ou similares na categoria pretendida.

3.6. DAS CATEGORIAS DISPONÍVEIS PARA HABILITAÇÃO

- I. Audiovisual;
- II. Artes Cênicas: Circo, Dança e Teatro;
- III. Patrimônio: Cultura Popular, Povos Tradicionais e Cultura Afro-Brasileira;
- IV. Artes Visuais;
- V. Design;
- VI. Moda;
- VII. Gastronomia;
- VIII. Cultura Nerd;
- IX. Espaços Culturais;
- X. Artesanato;
- XI. Música;
- XII. Literatura;
- XIII. LGBTQIAP+;
- XIV. Produção Cultural;
- XV. Outras áreas de cultura.

3.7. DO ESCOPO GERAL DE ATUAÇÃO DO PROFISSIONAL

3.7.1. O profissional deverá realizar avaliação técnica de projetos culturais, candidaturas e propostas.

3.7.2. A avaliação deverá ser realizada a partir da atribuição fundamentada de notas aos quesitos descritos nos editais de seleção.

3.7.3. A atuação profissional tem como objetivo verificar o atendimento às diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, devendo o profissional emitir parecer técnico sobre a proposta, candidatura ou projeto cultural em análise no tocante também a este quesito.

3.8. DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

3.8.1. Observar a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, e demais legislações aplicáveis a ela, garantindo a sua melhor aplicação dentro do âmbito deste Município.

3.8.2. Observar as regras, critérios e orientações estabelecidas nos editais e anexos referentes à seleção para as quais for convidado.

3.8.3. Analisar os projetos submetidos aos certames abertos neste Município de acordo com os requisitos definidos em edital de seleção, e em seus anexos, bem como realizar a adequada fundamentação para cada pontuação atribuída, conforme menciona item 3.7.2.

3.8.4. Assinar formulários, pareceres, atas e demais documentos de registro da seleção, sempre que for necessário.

3.8.5. Analisar, decidir, emitir parecer e assinar atas de julgamento sobre eventuais recursos apresentados.

3.8.6. Apresentar-se às reuniões destinadas à orientação (treinamento), deliberação ou outro motivo relacionado aos projetos inscritos nas datas definidas, sempre que convocado, presencialmente ou por meio eletrônico (internet).

3.8.7. Executar suas atribuições e entregas no prazo previsto e nas orientações operacionais formalizadas e repassadas.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “d”)

4.1. SUSTENTABILIDADE

4.1.1. Não há critérios e/ou práticas de sustentabilidade exigíveis para o objeto a ser contratado.

4.2. SUBCONTRATAÇÃO

4.2.1. Não será admitida a subcontratação do presente objeto contratual.

4.3. GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

4.3.1. Não se mostra necessária a exigência de garantia contratual prevista no art. 96 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4.4. CONSULTA AO CEIS E AO CNEP E EMISSÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS

4.4.1. Como requisito para a contratação, a Administração consultará o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)

previamente à formalização do instrumento de contratação e emitirá as certidões negativas de inidoneidade e de impedimento, juntando-as a este processo administrativo.

4.5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.5.1. Os valores para remuneração dos profissionais pareceristas a serem convocados foram pré-estabelecidos pelo Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) previsto pela Lei n.º 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”) no Município de Coruripe/AL.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações do CONTRATADO(A):

- a) Ler e seguir integralmente os editais nos quais atua como parecerista;
- b) Apreciar, analisar e emitir parecer individualmente sobre cada critério analisado dos projetos culturais inscritos, de acordo com os editais disponibilizados aos pareceristas, sempre com impessoalidade, clareza e concisão, conforme solicitação da Administração;
- c) Participar de reuniões virtuais sempre que for solicitado(a);
 - c.1.) Possuir o material necessário para a execução dos serviços, como computador com câmera e microfone, acesso à internet, entre outros.
- d) Realizar diligências, quando for necessário;
- e) Receber e analisar os recursos interpostos, podendo reconsiderar a decisão ou encaminhá-los à autoridade competente para decisão;
- f) Emitir relatório ao final dos trabalhos, quando solicitado pela Administração;
- g) Atender às instruções gerais estabelecidas pelo CONTRATANTE, relativas aos serviços que constituem o objeto do Contrato;
- h) Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional;
- i) Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do CONTRATANTE, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços.

5.2. O CONTRATADO analisará todos os projetos inscritos nos editais que esta Administração vier a publicar durante a vigência do contrato, sempre que for convocado.

5.3. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) Acompanhar a execução das análises e avaliações dos projetos;
- b) Analisar qualquer solicitação do contratante;
- c) Fiscalização e gerenciamento do presente contrato;
- d) Divulgar o resultado dos projetos contemplados.

6.2. O formato do processo de avaliação dos projetos, propostas e/ou candidaturas que o parecerista convocado avaliará, como local, data e horário, deverão ser acordados entre a Coordenação de Gestão de Contratos, através da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL e do parecerista convocado.

7. DO MODELO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “e”)

7.1. A prestação de serviço deverá ocorrer de modo remoto (virtual) ou presencialmente, na Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, localizada à R. Lindolfo Simões, 388, Centro, Coruripe/AL, CEP 57230-000.

7.2. Por conveniência da Administração, o instrumento contratual poderá definir outro(s) endereço(s) para prestação do serviço, desde que situado(s) na mesma cidade.

8. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “f”)

8.1. CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. O instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da contratada para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.1.4. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela contratante.

8.1.5. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.1.6. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

8.2. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, nos termos do art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme arts. 119, 120 e 121 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.2.3. Deverão ser indicados como fiscais servidores públicos, preferencialmente efetivos, que não tenham vínculos de subordinação frente aos gestores contratuais e que não tenham participado direta ou indiretamente do procedimento de contratação.

8.2.4. Os selecionados tomarão ciência formal dos atos de designação.

8.2.5. Cabe ao(s) fiscal(is) do contrato adotar os encargos contidos no art. 117, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

8.3. GESTÃO CONTRATUAL

8.3.1. Cabe ao gestor do contrato:

a) Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, abordando em relatório a necessidade, se for o caso, de adequações do contrato para atendimento da finalidade da Administração, além de questões incidentes como alterações, reajustes e revisões contratuais, processos de responsabilização, dentre outros incidentes;

b) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento;

c) Acompanhar os registros realizados pelo(s) fiscal(is) do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas pelo fiscal, aplicando diretamente as ações complementares de sua alçada e informando à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

9. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “g”)

9.1. A remuneração será em valor bruto, fixo, irrecorrível e sujeito aos impostos previstos em lei, e abrange todos custos e despesas, direta ou indiretamente, não sendo devido nenhum outro valor, seja a que título for.

9.2. Os pareceristas somente serão remunerados mediante a apresentação (após a realização do serviço) de nota fiscal de prestação de serviços (NFS-e), ou, em caso de Pessoa Física, RPA (recibo de pagamento de autônomo), e a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL atestar a realização e conclusão dos serviços; o pagamento dar-se-á em até 30 (trinta) dias corridos do ateste da Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL.

9.3. O pagamento será depositado exclusivamente na conta corrente do proponente contemplado que deverá possuir:

- a) Pessoa Física – conta corrente de sua titularidade, vinculada a seu CPF;
- b) Pessoa Jurídica - conta bancária, em nome da pessoa jurídica (empresa), vinculada ao CNPJ.

9.4. Não serão realizados pagamentos para contas bancárias de terceiros, conta poupança e ou conta conjunta, somente em conta bancária corrente, conforme mencionado no subitem 9.3.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO(A) PROFISSIONAL PARECERISTA (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “h”)

10.1. A seleção, avaliação e habilitação dos proponentes será realizada por comissão especial de seleção devidamente designada, composta por membros da SECULT.

10.1.1. Os servidores da SECULT escolhidos para compor a Comissão Especial de Seleção terão seus nomes posteriormente publicados, por meio de portaria, no Diário Oficial de Coruripe.

10.2. A seleção deverá ser composta das seguintes fases:

- a) Inscrição, na forma definida pelo Edital ou instrumento convocatório;
- b) Habilitação do candidato, com a validação da inscrição;

- c) Avaliação com a análise de mérito curricular;
- d) Relação de classificação para a convocação;
- e) Análise de recurso;
- f) Resultado de recurso proposto;
- g) Resultado final dos candidatos a serem contratados.

10.3. O critério de julgamento das propostas será realizado de acordo com a “melhor técnica”, conforme dispõe o art. 35, da Lei n.º 14.133/2021 (Lei de Licitações).

10.4. Após análise da Comissão, será publicado em local costumeiro e no portal virtual da Prefeitura de Coruripe/AL a relação dos inscritos habilitados e inabilitados.

10.4.1. A publicação da lista de credenciados, após o julgamento dos recursos, será publicada no site da Prefeitura de Coruripe/AL e na Imprensa Oficial do Município.

10.5. DOS ELEMENTOS PARA ANÁLISE DE MÉRITO

10.5.1. Além do formulário de inscrição, o candidato deverá apresentar elementos para análise de mérito, e anexar, submeter ou enviar cópias dos documentos abaixo indicados:

- a) Currículo do proponente, a ser preenchido conforme modelo disponibilizado no Edital ou instrumento convocatório;
- b) Cópia da Carteira de Identidade – RG ou outro documento oficial contendo fotografia e o número do respectivo RG;
- c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF ou Pessoa Jurídica - CNPJ;
- d) Cópia de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS;
- e) Obrigatoriamente deverá ser anexada comprovação curricular do candidato, constituindo-se de referências visuais e/ou sonoras, bem como documentos ou registros em foto e vídeo que permitam a comprovação de trabalhos desenvolvidos pelo candidato na área, podendo ser recortes de jornais, fôlderes, programas de espetáculos, certificados ou declarações de conclusão de cursos, entre outros;
- f) Cópia (frente e verso) de titulação na área do conhecimento específica ou declaração de conclusão de curso emitida por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC;
- g) Atestados ou cópias de contratos, comprovando experiência anterior na área de técnico/parecerista em projetos culturais;

h) Comprovante (legível) de conta corrente de pessoa física, contendo o nome do candidato, o banco, a agência e o número da conta corrente (preferencialmente em instituições oficiais). Não serão aceitas indicações de conta conjunta.

i) Comprovante de domicílio atualizado com no máximo 90 (noventa) dias da data de inscrição do candidato;

i.1) Consideram-se como documentos hábeis à comprovação de domicílio: faturas de água, luz, telefone, correspondência de instituição bancária/financeira, documentos ou correspondência expedida por órgãos oficiais das esferas municipal, estadual ou federal. Na hipótese da apresentação de correspondência, o endereço não poderá estar postado com etiqueta;

i.1.1) Caso o candidato resida com terceiros e não possua comprovantes de domicílio constando em nome próprio, deverá juntar declaração do co-residente, declarando o partilhamento da moradia, devendo ainda juntar documentos que atendam ao disposto acima, em que conste o nome do co-residente que emitiu a declaração devidamente assinada pelo declarante.

10.6. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

10.6.1. Os proponentes inscritos receberão pontuação de acordo com os critérios abaixo:

CRITÉRIOS		PONTUAÇÃO	
1	Experiência na área cultural curricular	Igual ou superior a 10 anos	20
		5 a 10 anos	15
		Inferior a 5 anos	10
2	Formação curricular	Formação na área cultural	20
		Formação em outras áreas (nível superior completo)	15
		Ensino médio/fundamental completo	10
	Experiência em produção e	5 ou mais projetos	15

3	gestão de projetos culturais contemplados por editais ou programas públicos	2 a 4 projetos	10
		1 projeto	5
4	Participação em comissões, bancas de projetos culturais, festivais, mostras, curadorias, entre outros	5 ou mais participações	15
		2 a 4 participações	10
		1 participação	5

10.7. DA NOTA FINAL

10.7.1. A nota final será calculada pela média da pontuação atribuída e, havendo empate entre os inscritos, o desempate seguirá o seguinte critério:

- I. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 1 – EXPERIÊNCIA NA ÁREA CULTURAL CURRICULAR;
- II. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 2 – FORMAÇÃO CURRICULAR;
- III. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 3 – EXPERIÊNCIA EM PRODUÇÃO E GESTÃO DE PROJETOS CULTURAIS CONTEMPLADOS POR EDITAIS OU PROGRAMAS PÚBLICOS;
- IV. MAIOR NOTA NO CRITÉRIO 4 – PARTICIPAÇÃO EM COMISSÕES E BANCAS DE ANÁLISE DE PROJETOS CULTURAIS.

10.7.2. Em persistindo o empate na classificação dos candidatos durante o processo de seleção, a ordem de classificação será definida através de sorteio.

10.7.2.1. O sorteio será realizado de forma presencial, em data e local previamente estabelecidos e comunicados aos candidatos empatados, com a presença de, no mínimo, um representante da Comissão Especial de Seleção e de um representante formal de cada um dos candidatos.

10.7.2.2. A seleção prévia dos candidatos a serem sorteados será feita de forma transparente, garantindo a igualdade de condições e a lisura do processo.

10.7.2.3. O resultado do sorteio será imediatamente registrado em ata, a qual será assinada pelos presentes, e publicada na imprensa oficial do Município, garantindo a transparência, eficácia e a publicidade do ato.

10.7.2.4. O previsto no item 10.7.2. e seus respectivos subitens se aplica a todas as fases do processo de seleção onde o empate possa ocorrer, exceto em situações específicas previamente definidas em dispositivo específico.

10.7.3. A Comissão Especial de Seleção será soberana quanto ao mérito das decisões no tocante ao currículo e portfólio do profissional a se credenciar.

10.7.3. Os inscritos selecionados por intermédio de edital de credenciamento, na ordem da pontuação obtida na análise dos documentos apresentados na inscrição e serão chamados a atuar por convocação da Prefeitura de Coruripe/AL, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração de Coruripe/AL, e em conformidade com a ordem estabelecida.

10.7.4. Conforme mencionado no subitem 10.4., o resultado final com a classificação dos proponentes após recurso será publicado na Imprensa Oficial do Município e no portal virtual da Prefeitura de Coruripe/AL.

10.8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

10.8.1. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar sua habilitação jurídica, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- d) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Em se tratando de sociedade empresária estrangeira: decreto de autorização para funcionamento no Brasil; portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial,

agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77/2020;

g) No caso de ser o proponente sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107, da Lei Federal n.º 5.764/1971;

10.8.2. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, sendo expressamente proibida a anexação, envio ou submissão de documentos que contenham rasuras, colagens ou montagens, especialmente com respeito às assinaturas.

10.8.3. À Administração, por intermédio da Comissão Especial de Seleção, instituída por portaria, é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original, dentro do prazo estipulado na diligência e, sendo detectada a montagem ou colagem de assinatura em documento ou documento diverso do anexado, enviado ou submetido, o proponente deverá ser automaticamente desclassificado.

10.8.4. Demais exigências deverão ser definidas no edital de credenciamento.

10.9. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

10.9.1. Para fins de contratação, deverá o proponente comprovar sua habilitação fiscal, social e trabalhista, mediante o fornecimento dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

d) Declaração que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inc. XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

f.1) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

g) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

g.1) Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.9.2. Demais especificidades deverão ser endereçadas no edital de credenciamento.

j) Certidão de Débitos Tributários e Dívida Ativa Municipal de Coruripe.

10.9.3. Constitui obrigação do candidato assegurar a legitimidade de todos os documentos anexados, devendo exibi-los para comprovação sempre que solicitado pela Administração, por intermédio da Comissão Especial de Seleção. É obrigatório ao participante manter atualizada e dentro da validade toda e qualquer documentação que contenha prazo de validade, visto que o pagamento do contrato a ser futuramente celebrado estará condicionado a estas atualizações.

10.9.4. Durante a vigência do chamamento público poderá ser solicitada, a qualquer tempo, pelos órgãos municipais, incluindo a Comissão Especial de Seleção, a exibição de certidão, documentação atualizada, entre outras informações pertinentes.

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021, a contratada que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;

b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração;

- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o processo de contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o atraso da prestação do serviço definida no presente Termo de Referência, sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o processo de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou execução do contrato;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Em se tratando de contratada qualificada como pessoa jurídica, praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei Federal n.º 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 11.1., sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 11.1., bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do mesmo item, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

11.2.4. Multa, para quaisquer das infrações definidas no contrato, conforme as condições abaixo definidas:

a) Caso o contrato seja rescindido em razão da não prestação do serviço contratado, será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor total do contrato;

b) Será aplicada multa compensatória de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da proposta da contratada, para compensar a Administração quanto às eventuais infrações ocorridas em momento anterior à formalização de instrumento de contratação;

c) Caso o contrato seja rescindido em razão de atraso na prestação de serviço, quando prevista de ocorrer em parcela única, a multa moratória aplicada será convertida em compensatória, nos termos previstos no parágrafo único, do art. 162, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

d) Em quaisquer casos, as multas previstas no contrato, mesmo que acumuladas individualmente ou entre si, não poderão resultar em penalidade pecuniária maior que 30% (trinta por cento) do valor do contrato, em consonância com o §3º do art. 156 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.3. O não cumprimento ou cumprimento irregular da prestação de serviço definida em contrato autoriza a Administração a eventualmente promover a sua rescisão, conforme dispõe o inc. I, do art. 137, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

11.4. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante.

11.5. Todas as sanções previstas no contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.5.1. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.5.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, haverá a perda desse valor e a diferença, se houver, será cobrada judicialmente.

11.5.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo indicado na comunicação enviada pela autoridade competente.

11.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento e prazo de defesa previstos no art. 158, da Lei Federal n.º 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7. Na aplicação das sanções serão considerados os parâmetros fixados no art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021 e em eventual regulamento que esteja em vigor.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal n.º 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal n.º 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no art. 159, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

11.9. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.10. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

12. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “i”)

12.1. A contratação terá o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), conforme descrito no Anexo II do Documento de Formalização de Demanda.

12.2. Deverão ser contratados 4 (quatro) pareceristas culturais com os recursos oriundos da Lei 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – “PNAB”). Por tratar-se de atividades de mesma natureza, submetidas aos mesmos requisitos e que promoverão os mesmos resultados, a divisão do recurso para subsidiar os trabalhos singulares será feita conforme reproduzido a seguir:

Profissional parecerista cultural	Valor unitário
Parecerista cultural 1	R\$ 3.000,00

Parecerista cultural 2	R\$ 3.000,00
Parecerista cultural 3	R\$ 3.000,00
Parecerista cultural 4	R\$ 3.000,00
Valor total	R\$ 12.000,00

12.3. Os pareceristas culturais a serem contratados deverão ser remunerados com a quantia acima descrita, independentemente da quantidade de propostas a serem avaliadas.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (LEI FEDERAL N.º 14.133, art. 6º, inc. XXIII, alínea “j”)

13.1. Embora ainda não esteja em vigor no nosso âmbito administrativo um Plano de Contratações Anual nos moldes definidos pelo inc. VII, do art. 12, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Cultura de Coruripe/AL, quando do retorno dos autos com a(s) contratação(ões) efetivada(s), caso ocorra(m), deverá se incumbir de examinar a situação concernente ao atendimento da demanda e eventualmente informar a necessidade da contratação para a futura elaboração de Plano de Contratações Anual para o exercício financeiro vindouro.

14. DA ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

14.1. Atentando para o preceituado no art. 25, caput, do Decreto Municipal nº 1.308/2023, mostra-se dispensável a elaboração do Mapa de Riscos e da Matriz de Riscos, dado que o processo administrativo em curso não diz respeito a licitação ou contratação direta. Cabe, nesse sentido, considerar as particularidades do procedimento auxiliar de credenciamento, que não se confunde com os contratos ou contratações que venham a ser firmados a partir dele, de modo que não se submete às prerrogativas, restrições e regime jurídico dos contratos administrativos.²

15. DAS CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12. ed. rev., p. 452.



15.1. Caso se faça necessária, poderá ser formalizada contratação correlata ou interdependente de atividades acessórias, na forma do art. 86, do Decreto Municipal n.º 1.308/2023 e da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Coruripe/AL, 01 de outubro de 2024.

EDINES DE CARVALHO SILVA JÚNIOR

Servidor Público
Matrícula n.º 52848

